PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
410
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025/DL
CONTRATO: 2025.08.28.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E A EMPRESA LIMA TECHSERVICES LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Gabriela Gomes Martins Castro, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIMA TECHSERVICES LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Moreira da Rocha, 955, Andar Sala 101, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.700 - 085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.058.542/0001-65, neste ato representado pelo o Sr. João Victor Pimentel Lima, portador do CPF/MF nº 472.250.628-08, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 059/2025/DL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA MARCAÇÃO/AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO PARA EMISSÃO DO REGISTRO GERAL (RG), NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício de 2026, tendo vigência do dia 29 de agosto de 2026 ao dia 29 de agosto de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. A justificativa do termo aditivo de prazo do contrato de locação de software para agendamento de RG baseia-se na continuidade essencial do serviço público, na demanda crescente da população por emissão de documentos e na vantajosidade econômica para a Prefeitura Municipal de Tamboril. A interrupção abrupta do sistema geraria filas, desorganização no atendimento presencial e retorno ao controle manual ineficiente;
3.2. A marcação eletrônica para o Registro Geral (RG) é um atendimento essencial e ininterrupto prestado aos cidadãos. O volume de municípios que buscam a emissão de documentos não sofreu redução, exigindo o funcionamento constante da plataforma digital. O suporte técnico remoto e as atualizações em nuvem (SAAS) garantem estabilidade e segurança de dados sem necessidade de nova licitação complexa;
3.3. O objeto possui previsão nas normas de contratações públicas para prorrogação de vigência de escopo contínuo visando à otimização administrativa.
3.4. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
911
FLS

quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O Primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); O Segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.5. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois se trata de serviços considerados contínuos reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolve prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.6. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Proteção Social do Município dar continuidade dos serviços prestados.

3.7. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.8. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. A referida despesa correrá pela a Dotação Orçamentária nº 0803.08.122.0037.2.061 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social, no elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia informação/comunicação - PJ, na fonte de recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em plena vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 20 de agosto de 2026.

LIMA TECHSERVICES LTDA:42058542000165
Assinado de forma digital por LIMA TECHSERVICES LTDA:42058542000165
Dados: 2026.08.20 15:46:59 -03'00'

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

LIMA TECHSERVICES LTDA
João Victor Pimentel Lima
CPF/MF nº 472.250.628-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Lorena Araujo Salazar CPF/MF Nº 110.133.063-42
2. Joriana Jousa de Castro CPF/MF Nº 005.774.433.30